



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA vierem que, atendendo ao que requeru a ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS MEDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

com sede em Natal no Estado do Rio Grande do Norte

, resolve aprovar o respectivo estatuto, e reconhecê-lo, sob a denominação de SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

código 012.038.01402-2 como sindicato representativo da categoria profissional liberal integrante do 2º grupo - médicos - do PLÉ NO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte

com sede em Natal no Estado do Rio Grande do Norte de acordo com o regime instituído pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que vai por ele assinada.

Brasília, 09 de Novembro de 1982

GERALDO ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Ministro Interino do Trabalho

25/08/82

SE OFÍCIO DE NOTAS
Av. Rio Branco 780 - Centro - Natal - RN
Atende: 1ª e 2ª Divisões do Ministério
Polígama Bergamini de Figueiredo
Marta Estrela de Jesus
Escritor: Alex. Azevedo

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONHECIDO PELO M.TB EM 09.11.82 – PROCESSO Nº 300728/81
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
CNPJ. Nº 08.510.067/0001-88
RUA: APODI, Nº 244 – CIDADE ALTA – FONES: 3222.5750 - NATAL/RN

ESTATUTO

DO

SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

Denominação, Base Sindical e Finalidades.

Art. 1 - O Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte/SINMED-RN, fundado em 09.11.82, com sede e foro na Cidade de Natal-RN e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, que representa a categoria médica no Estado do Rio Grande do Norte independentemente das suas características político-partidárias, religiosas e étnicas.

Art. 2 - O SINMED-RN tem como finalidades:

- a) – Representar perante as autoridades governamentais, autárquicas, fundacionais, judiciárias e empresas privadas, os interesses da categoria;
- b) – Celebrar convênios, contratos coletivos de trabalho, acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho;
- c) – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- d) – Defender os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- e) – Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- f) – Visar à melhoria das condições de trabalho de seus representados;
- g) – Atuar na defesa do aprimoramento das Instituições democráticas e de maneira especial nas questões do Setor Saúde;
- h) – Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse da coletividade, inclusive no âmbito nacional;
- i) – Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional;
- j) – Lutar por uma sociedade justa onde não existam exploradores com garantia de plena liberdade;
- k) – Incentivar o aprofundamento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base em conjunto com as entidades sindicais;

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONHECIDO PELO M.TB EM 09.11.82 – PROCESSO Nº 300728/81
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
CNPJ. Nº 08.510.067/0001-88
RUA: APODI, Nº 244 – CIDADE ALTA – FONES: 3222.5750 - NATAL/RN

ESTATUTO

DO

SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

Denominação, Base Sindical e Finalidades.

Art. 1 - O Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte/SINMED-RN, fundado em 09.11.82, com sede e foro na Cidade de Natal-RN e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, que representa a categoria médica no Estado do Rio Grande do Norte independentemente das suas características político-partidárias, religiosas e étnicas.

Art. 2 - O SINMED-RN tem como finalidades:

- a) – Representar perante as autoridades governamentais, autárquicas, fundacionais, judiciárias e empresas privadas, os interesses da categoria;
- b) – Celebrar convênios, contratos coletivos de trabalho, acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho;
- c) – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- d) – Defender os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- e) – Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- f) – Visar à melhoria das condições de trabalho de seus representados;
- g) – Atuar na defesa do aprimoramento das Instituições democráticas e de maneira especial nas questões do Setor Saúde;
- h) – Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse da coletividade, inclusive no âmbito nacional;
- i) – Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional;
- j) – Lutar por uma sociedade justa onde não existam exploradores com garantia de plena liberdade;
- k) – Incentivar o aprofundamento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base em conjunto com as entidades sindicais;

- l) – Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres sindicais ou não em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- m) – Prestar apoio e assistência aos associados do SINMED-RN;
- n) – Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para manter o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participação de eventos intersindicais e, outras formas;
- o) – Filiar-se a Federação Nacional dos Médicos - FENAM e/ou Central Sindical, desde que aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos filiados, da Admissão, dos Direitos e Deveres.

Art. 3 - O número de sócio é ilimitado.

Art. 4 - Tem direito de associar do SINMED-RN, todos os médicos ativos e inativos que compõem a base territorial sindical da entidade.

& 1º - Terão garantido o direito de se associar ao SINMED-RN, todos os médicos na ativa e inativa da base territorial sindical.

& 2º - Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual gozarão de todos os direitos dos associados por um período de 06 (seis) meses, sendo prorrogável por igual período, mediante requerimento à Diretoria.

& 3º - Havendo indeferimento do pedido de prorrogação de permanência no quadro social, por parte da Diretoria, o requerimento poderia em nível de recurso, ser submetido à Assembleia Geral ou ao Congresso Estadual da categoria.

& 4º - A filiação do SINMED/RN será voluntária, sendo necessário o preenchimento da ficha de sindicalização.

Art. 5 - O sócio poderá afastar-se do quadro social do SINMED-RN por dois modos:

- a) - Solicitando licença.
- b) - Pedindo desligamento.

& 1º - As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, no caso de sócio transferido para fora do Estado.

& 2º - O pedido de desligamento será concedido através de um requerimento dirigido à Diretoria do SINMED-RN.

Art. 6 - São direitos dos Associados do SINMED-RN:

- a)- Participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- b)- Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade, dentre eles o Programa de Benefícios para os Médicos (PROBEM) com ações nas áreas jurídica, informática, comunicação, contabilidade, assistência social e cooperativismo de crédito;
- c)- Requerer à Diretoria a convocação de Assembleias e Congressos extraordinários mediante a apresentação de abaixo assinados, contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas dos sócios quites, respeitando as determinações deste Estatuto;
- d)- De todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer por escrito, às instâncias superiores da Entidade (Congresso e Assembleia Geral);
- e)- Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

Handwritten signatures in blue ink.



f)- Utilizar-se de todas as dependências do SINMED-RN para as atividades previstas no Estatuto;

g)- Votar e ser votado nas eleições das representações do SINMED-RN e órgãos deliberativos da categoria, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 7 - São deveres dos Associados do SINMED-RN:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Estar quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- c)- Comparecer às reuniões e congressos;
- d)- Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e)- Acatar as decisões das instâncias do SINMED-RN.

Art. 8 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

& 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a)- Se atrasar o pagamento da anuidade sindical por mais de 18 (dezoito) meses.

& 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

a)- Por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

b)- Que desacatarem o Congresso, Assembleia Geral e a Diretoria.

& 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após o associado ter pleno direito de defesa durante a tramitação do processo, podendo recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Art. 9 - Os associados que tenham sido suspensos poderão reingressar no Sindicato desde que liquidem o seu débito.

Art. 10- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se submetam a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos do SINMED-RN.**

- a)- Congresso Estadual.
- b)- Assembleia Geral.
- c)- Diretoria.
- d)- Diretorias Regionais.
- e)- Conselho Fiscal.

Seção I **Do Congresso Estadual.**

Art. 11- O Congresso Estadual do SINMED-RN delibera em última e definitiva instância, sobre todo e qualquer assunto constante da pauta no início de seus trabalhos.

Art. 12- Compete ao Congresso Estadual:

a)- Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e, fixar o seu plano de lutas;

b)- Eleger a Diretoria dos trabalhos entre seus participantes;

c)- Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias e regimentais apresentadas;

d)- Decidir em última instância os recursos interpostos à decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 13- O Congresso Estadual do SINMED-RN é composto por:

I)- A Diretoria Executiva do SINMED-RN em exercício;

II)- Representantes eleitos em Assembleia Geral, na proporção de um delegado para cada 100 (cem) médicos sindicalizados e quites, convocada pela Diretoria com esta finalidade;

III)- Um representante de cada Diretoria Regional, eleito em reunião convocada para este fim.

Art. 14- O Congresso Estadual deverá ser realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, com data e local determinados pela Diretoria.

Art. 15- O Congresso Estadual da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

a)- Pela Assembleia Geral;

b)- Pela Diretoria do SINMED-RN;

c)- Por abaixo-assinado de associados, contendo 1/3 de assinaturas de associados em dia com seus direitos sindicais.

Seção II Das Assembleias Gerais.

Art. 16- Compete a Assembleia Geral da categoria:

a)- Analisar e aprovar as decisões do congresso da categoria;

b)- Apreciar e votar o plano de luta reivindicatória estabelecida pela Entidade;

c)- Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

d)- Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas data-base ou fora delas, inclusive sobre a deflagração de greve;

e)- Eleger os delegados da Entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

f)- Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal;

g)- Decidir os recursos interpostos às decisões da Diretoria;

h)- Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da Entidade no caso previsto pelo Estatuto.

Art. 17- As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

& 1º- As Assembleias Ordinárias ocorrerão anualmente no mês de janeiro para apreciação do balanço financeiro e patrimonial da entidade e, a extraordinária sempre que se fizer necessário.

& 2º- As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, se houver maioria manifesta do plenário.

SH
He

& 3º- A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual foi convocada.

& 4º- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 18- Não poderão votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da Diretoria, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal.

Art. 19- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a)- Pela Diretoria;

b)- Por abaixo-assinado contendo 10% (dez por cento) de assinaturas de associados quites;

c)- Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área.

& único- As Assembleias Gerais instalar-se-ão e deliberarão em primeira convocação com presença da metade dos sócios e em segunda e última convocação, com trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria do SINMED-RN.

Art. 20- A Diretoria é o órgão executivo do SINMED/RN e será composta por 28 (vinte e oito) membros.

Art. 21- São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

a)- Presidente

b)- Vice-presidente

c)- 1º Secretário

d)- 2º Secretário

e)- 1º Tesoureiro

f)- 2º Tesoureiro

g)- Diretor de Imprensa, Divulgação e Comunicação

h)- Diretor Adjunto de Imprensa, Divulgação e Comunicação

i)- Diretor para Assuntos Jurídicos

j)- Diretor Adjunto para Assuntos Jurídicos

k)- Diretor de Saúde do Trabalhador

l)- Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador

m)- Delegado Sindical (1ª Regional de Saúde + Suplente)

n)- Delegado Sindical (2ª Regional de Saúde + Suplente)

o)- Delegado Sindical (3ª Regional de Saúde + Suplente)

p)- Delegado Sindical (4ª Regional de Saúde + Suplente)

q)- Delegado Sindical (5ª Regional de Saúde + Suplente)

r)- Delegado Sindical (6ª Regional de Saúde + Suplente)

s)- Delegado Sindical junto a FENAM, 02 (dois)

t)- Suplente de Delegado junto a FENAM, 02 (dois)

& 1º- A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Imprensa, Divulgação e Comunicação, Diretor para Assuntos Jurídicos e Diretor de Saúde do Trabalhador.

& 2º- Fica proibida aos membros da Diretoria Executiva a acumulação de qualquer cargo administrativo em empresas públicas, privadas e filantrópicas.

Art. 22- Além desses cargos, a Diretoria poderá criar comissões internas, inclusive a eleitoral.

Art. 23- O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições para qualquer cargo.

Art. 24- No impedimento do exercício do mandato sindical:

- a)- O Presidente será substituído pelo Vice;
- b)- O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;
- c)- O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro;
- d)- Cada Diretor pelo seu respectivo Suplente;
- e)- Cada Delegado pelo seu respectivo Suplente.

Art. 25- Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, esta será considerada destituída.

& 1º- Em caso de renúncia ou impedimento do Delegado e Suplente de uma Delegacia, será realizada eleição regional para ocupação dos cargos vagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocada pela Diretoria.

& 2º- Na hipótese de destituição da Diretoria, o Conselho Fiscal constituirá uma comissão de filiados, composta por 03 (três) membros que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A comissão de que trata este Artigo, além de gerir as atividades essenciais do SINMED-RN, também nomeará a Comissão Eleitoral, prevista no Artigo 61.

Art. 26- São atribuições da Diretoria:

- a)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em todas as suas instâncias;
- c)- Representar os trabalhadores de base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e órgãos;
- d)- Operacionalizar as lutas políticas e campanhas reivindicatórias aprovadas pela suas instâncias superiores;
- e)- Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como os desligamentos de associados encaminhando-as às Assembleias, em caso de recursos;
- f)- Propor planos de ação para o SINMED-RN em consonância com as deliberações da categoria;
- g)- Propor planos de despesas, orçamentos e aquisições de materiais permanente e de consumo, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h)- Elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, específica para esta finalidade;
- i)- Efetuar despesas para aquisição de bens necessários;
- j)- Realizar seminários, simpósios, eventos locais ou regionalizados sobre assuntos de interesse da categoria;
- k)- Convocar durante o período da sua gestão o Congresso da categoria;
- l)- Manter intercâmbios com outras Entidades Médicas ou não, bem como outros Sindicatos e Centrais Sindicais para encaminhar as lutas a nível local ou nacional;

m)- Apresentar à Assembleia Geral anual a prestação de contas e atividades políticas e sindicais;

n)- Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal para exames e posterior aprovação, as contas da Entidade;

o)- Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessários para o bom desempenho da Entidade;

p)- Convocar de forma ordinária e extraordinária o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal.

Art. 27- São atribuições do Presidente:

a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b)- Representar o SINMED-RN em atividades políticas e sindicais, podendo indicar alguém para substituí-lo;

c)- Representar a categoria nas negociações salariais;

d)- Representar o SINMED-RN pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

e)- Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de representantes sindicais, da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha participar, dentro das normas estatutárias;

f)- Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínios, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria;

g)- Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis do SINMED-RN, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

h)- Assinar juntamente com o Tesoureiro da Entidade cheques e outros títulos;

i)- Autorizar pagamentos e recebimentos;

j)- Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

k)- Admitir e demitir funcionários, após decisão da Diretoria;

l)- Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade.

Art. 28- São atribuições do Vice-Presidente:

a)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b)- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

c)- Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que lhe forem designadas;

d)- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;

e)- Coordenar as Delegacias Regionais.

Art. 29- São atribuições do 1º Secretário:

a)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b)- Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

c)- Zelar pela boa ordem e contribuir para administração do SINMED-RN;

d)- Manter em dia toda correspondência da Entidade;

e)- Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos e palestras de interesse da categoria;

f)- Propor plano de ação para o SINMED-RN;

g)- Propor a realização de estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria;

h)- Substituir, sem prejuízos de suas funções, o Vice-Presidente nos impedimentos do mesmo.

Art. 30- São atribuições do 2º Secretário:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- c)- Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria;
- d)- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

Art. 31- São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Administrar e zelar pelos fundos desta Entidade;
- c)- Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- d)- Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato;
- e)- Apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f)- Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos;
- g)- Ter sobre sua guarda e responsabilidades todos os valores numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios.

Art. 32- São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c)- Auxiliar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 33- São atribuições dos Delegados Regionais:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - b)- Representar o SINMED-RN nos Municípios de sua área de ação, podendo ainda, delegar poderes ao Suplente ou qualquer outro filiado;
 - c)- Criar comissões sindicais para ajudar em suas atividades;
 - d)- Incentivar e organizar a categoria;
 - e)- Convocar Assembleias Regionais sempre em consonância com a Diretoria e este Estatuto;
 - f)- Manter atualizada junto à Secretaria, todas as informações referentes a Delegacia Regional e mobilização da categoria em sua área.
- & único- A Diretoria do SINMED-RN dará condições financeiras e apoio para o bom funcionamento das Delegacias Regionais.

Art. 34- São atribuições dos Suplentes:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o Delegado em suas ausências e impedimentos;
- c)- Auxiliá-lo em suas atividades;
- d)- Executar todas as tarefas que lhe forem outorgadas pela Diretoria ou Delegacia Regional.

Art. 35- São atribuições da Diretoria de Imprensa, Divulgação e Comunicação:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Implementar o Departamento de Imprensa, Divulgação e Comunicação;
- c)- Manter o jornal e os boletins, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e interesse geral;
- d)- Divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- e)- Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- f)- Manter um arquivo de recortes de jornais com notícias do SINMED-RN e com movimento de trabalhadores de saúde, funcionários públicos e movimentos sindicais;

g)- Organizar e distribuir material na base sindical da Entidade, juntamente com outros membros da Diretoria.

Art. 36- São atribuições do Diretor Adjunto de Imprensa, Divulgação e Comunicação:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o Diretor de Imprensa, Divulgação e Comunicação em suas ausências e impedimentos;
- c)- Auxiliá-lo em suas atividades sindicais e nas ações conjuntas emanadas da Diretoria.

Art. 37- São atribuições do Diretor para Assuntos Jurídicos:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Implementar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico;
- c)- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico.

Art. 38- São atribuições do Diretor Adjunto para Assuntos Jurídicos:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o Diretor para Assuntos Jurídicos em suas ausências e impedimentos;
- c)- Auxiliá-lo em suas atividades sindicais e nas ações conjuntas emanadas da Diretoria.

Art. 39- São atribuições do Diretor de Saúde do Trabalhador:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Todo médico é responsável pela promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva e individual;
- c)- Apresentar estudos à Diretoria no sentido de melhorar às condições de trabalho dos médicos, funcionários e assessores;
- d)- Orientar a Diretoria com normas sobre a saúde do trabalhador;
- e)- Elaborar análise através do Departamento de Saúde, relatórios periódicos sobre a situação salarial e às condições de atendimento nos locais de trabalho, dos setores públicos e privados da base territorial;
- f)- Receber, investigar e dar seqüência às denúncias sobre condições de trabalho e atendimento à população;
- g)- Participar das campanhas em defesa do serviço público de saúde;
- h)- Desenvolver estudos ligados às relações trabalhistas dos médicos;
- i)- Acompanhar às negociações coletivas dos diversos setores da categoria médica e formular propostas para o Dissídio Coletivo a serem avaliados pela Diretoria, em conjunto com o Diretor para Assuntos Jurídicos;
- j)- Propor a criação de outros departamentos ou comissões para setores específicos da categoria, relacionado à saúde do trabalhador;
- k)- Propor e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros, simpósios, etc. para debater as questões ligadas à saúde do trabalhador.

Art. 40- São atribuições do Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o Diretor de Saúde do Trabalhador nas suas ausências e impedimentos;
- c)- Auxiliá-lo nas suas atividades sindicais e nas ações conjuntas emanadas da Diretoria.

Art. 41- São atribuições dos Delegados junto a FENAM:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Representar o Sindicato nas reuniões da FENAM, sempre levando a posição da Diretoria do SINMED-RN;

[Handwritten signatures]

c)- Cumprir todas as atribuições outorgadas pela Diretoria.

Art. 42- Ao Suplente de Delegado junto a FENAM, compete:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b)- Substituir o titular em suas ausências e impedimentos;
- c)- Cumprir todas as atribuições outorgadas pela Diretoria.

Seção IV **Do Conselho Fiscal.**

Art. 43- O Conselho Fiscal do SINMED-RN será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de Suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapa inscrita previamente por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da Diretoria.

& 1º)- O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria;

& 2º)- Poderão ser candidatos os sócios que tenham pelo menos 06 (seis) meses de associação e estejam em gozo de seus direitos estatutários;

& 3º)- As normas para eleição do Conselho Fiscal serão as estabelecidas para a Diretoria, constante no estatuto.

Art. 44- As eleições ocorrerão pelo sistema de chapas, não sendo permitida inscrição de candidatos individuais.

Art. 45- Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- Reunir para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do SINMED-RN;
- b)- Analisar e aprovar os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria, para ser aprovado pela Assembleia Geral;
- c)- Fiscalizar a aplicação das verbas do SINMED-RN;
- d)- Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;
- e)- Requerer a convocação de Assembleia e da Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assunto relacionados com a sua área;
- f)- Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- g)- Aprovar ou não reforços de valores solicitados pela Diretoria se achar necessário ao funcionamento da Entidade.

Art. 46- Na hipótese de renúncia coletiva de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus Suplentes legais, será considerado destituído o Conselho Fiscal.

& único- Na hipótese prevista no artigo anterior, a Diretoria convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos.

CAPÍTULO IV **Das Eleições Sindicais.**

ss
me

Art. 47- A Diretoria e o Conselho Fiscal do SINMED-RN serão eleitos pelos médicos que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 48- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto dos filiados em chapas completas.

& **único-** Os componentes da chapa deverão ter 06 (seis) meses de associados, quites com a tesouraria e em gozo dos seus direitos sindicais.

Art. 49- Concorrendo apenas chapa única será declarada eleita se obtiver maioria simples dos votos.

& **único-** Havendo 02 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria.

Art. 50- As eleições deverão ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

& **único-** O Edital de convocação para as eleições será publicado até no máximo 30 (trinta) dias antes das eleições, num jornal de circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 51- As chapas que concorrerão às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 52- Encerrado o prazo de inscrição das chapas a Diretoria terá 03 (três) dias para formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais com acesso a toda documentação necessária à organização do pleito.

& **1º-** A Diretoria do SINMED-RN nomeará através de Portaria a Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros escolhidos entre os sócios do Sindicato.

& **2º-** Não poderá fazer parte desta Comissão Eleitoral nenhum membro da Diretoria.

& **3º-** O Presidente da Comissão será escolhido pelos seus componentes.

Art. 53- Qualquer médico filiado à Entidade em gozo de seus direitos sindicais, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

& **único-** O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral e se necessário pelas instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 54- As chapas inscritas terão garantido:

- a)- Acesso às dependências do SINMED-RN;
- b)- Garantia de acesso dos fiscais das chapas em todas as mesas coletoras;
- c)- Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

& **único-** Cada chapa terá direito a um fiscal por mesa coletora, podendo ser substituído.

Art. 55- O orçamento do SINMED-RN deverá prever verba especial para custear o processo eleitoral, não sendo utilizado em benefício de qualquer chapa.

Art. 56- Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários, fiscais, à coleta e à apuração de votos.

CAPÍTULO V Do Patrimônio e da Gestão do SINMED-RN.

Art. 57- Constituem-se como Patrimônio do Sindicato:

- a)- Os bens móveis e imóveis;
- b)- As doações de qualquer natureza;
- c)- As doações e os legados.

Art. 58- Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a)- As contribuições mensais dos filiados;
- b)- A contribuição sindical prevista em lei;
- c)- A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos da categoria;
- d)- Multas decorrentes do não cumprimento de acordos coletivos;
- e)- Outras rendas.

Art. 59- A anuidade sindical será calculada baseada em 1% (um por cento) dos vencimentos (salário-base + gratificações) do profissional com vínculos nas redes pública e privada, ou em valores fixos deliberado em Assembleia, correspondendo ao valor mensal de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) no exercício 2013.

& 1º- O prazo máximo de pagamento para o anuista, sem acréscimo, será 31 (trinta e um) de março do ano fiscal. Após esta data, serão cobrados juros de 2% (dois por cento) ao mês.

& 2º- A anuidade poderá sofrer alteração desde que aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 60- A anuidade vigorará a partir do mês de associação, cobrada proporcionalmente os meses restantes.

Art. 61- O pagamento de anuidade será feito por um desconto em folha de pagamento, pela rede bancária e/ou sede do Sindicato.

& único- Ficará a critério da Diretoria viabilizar a melhor forma de pagamento.

Art. 62- A taxa assistencial será descontada dos médicos da base do SINMED-RN por ocasião das assinaturas dos acordos salariais coletivos de trabalho, no valor de 1% (um por cento) do salário-base.

Art. 63- O SINMED-RN pagará como anuidade sindical para a FENAM (Federação Nacional dos Médicos) um percentual de 5% (cinco por cento) do que arrecadar de contribuição social, ou um valor fixo, determinado pela projeção orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO VI Das Penalidades, dos Filiados e da Diretoria.

Art. 64- São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do SINMED-RN:

- a)- Advertência;



- b)- Suspensão;
- c)- Exclusão.

Art. 65- As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

& único- De todas as decisões da Diretoria cabem recursos às instâncias superiores do SINMED-RN.

Art. 66- Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado:

- a)- Atrasar por mais de dezoito meses o pagamento da anuidade e por mais de 06 (seis) meses se o pagamento for mensal, desde que a tesouraria tenha-o alertado sobre o referido débito;
- b)- Infringir as disposições deste Estatuto;
- c)- Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Art. 67- O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que este(a) proponha à Diretoria, que se manifestará ou não, por maioria simples de seus membros.

Art. 68- Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a)- Por morte;
- b)- Por renúncia;
- c)- Término de gestão.

& único- O Diretor que praticar crime contra o patrimônio do Sindicato, não poderá mais concorrer a nenhum cargo da Diretoria.

Art. 69- A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, cabendo-lhe amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 70- Ao Sindicato cabe coordenar o exercício do direito de greve assegurado pela Constituição Federal, observado o disposto neste artigo quanto à modalidade da greve, a sua deflagração e cessação.

& 1º- A deflagração do movimento grevista ocorrerá sempre que constatada a impossibilidade de solução do litígio em que se encontrem envolvidas às partes, especialmente quando o empregador ou órgão da administração pública (tanto direta, como indireta), estiver oferecendo condições de trabalho e de salário aviltantes.

& 2º- O Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária para decidir pela deflagração da greve, a qual será realizada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votar, ou em segunda 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira com, qualquer número dos presentes. A aprovação da greve dar-se-á por maioria simples dos presentes à Assembleia, tanto em primeira como em segunda convocação.

& 3º- Para a cessação da greve, observar-se-á o quorum previsto no parágrafo anterior.

Art. 71- Caso haja vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os cargos vagos.



& único- Se a vacância for menor haverá substituição entre os pares na Diretoria.

Art. 72- O SINMED-RN estimulará a organização de Delegados Sindicais por locais de trabalho.

Art. 73- A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada com essa finalidade e, sua instalação dependerá de um quorum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites.

& 1º- Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será destinado 50% (cinquenta por cento) para Associação Médica do Rio Grande do Norte e 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, em valores atualizados.

& 2º- A proposta de dissolução deve ser aprovada pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à Assembleia.

Art. 74- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 75- O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado, após seu registro em cartório.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias.

Art. 76- Eventuais alterações no presente Estatuto, no todo, ou em parte, só poderão ocorrer através do Congresso Sindical Médico ou Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 77- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

Art. 78- Este Estatuto entra em vigor após registro em cartório.

Art. 79- As alterações promovidas nos artigos 14 e 23 deste Estatuto, que se deram em 01 de março de 2016, entram em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do mandato atual, cujo término se dará em 30 de junho de 2017.

Júlia Jales de Lira Silva Souto
Júlia Jales de Lira Silva Souto
Adv. Insc. 6.094 - OAB/RN

Geraldo Ferreira Filho
Geraldo Ferreira Filho
Presidente do SINMED/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN
Válido Somente Com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização



EMOL	R\$ 105,36
FDJ	R\$ 28,09
FRMP	R\$ 3,04
FCRCPN	R\$ 10,54
TOTAL	R\$ 147,03